

LEI N.º 17.161, 27.12.19 (D.O. 30.12.19)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 28.762.923.704,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, do art. 203, § 3.º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE
INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.762.923.704,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e quatro reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.784.569.768,00 (vinte bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.593.920.391,00 (sete bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e noventa e um reais); e

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 384.433.545,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o *caput* poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;

- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas ao ICMS, IPVA, IPI exportação, à Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º, todos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1.º, e nos §§ 3.º e 4.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

VII – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 70 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

VIII – as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de Execução Orçamentária, conforme dispõe o art. 41 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020 – 2023.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2020 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020 – 2023.

§ 2.º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 8.º da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo III da LDO – 2020;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Iniciativa: PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	29.764.979.367,00	258.079.196,00	30.023.058.563,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.331.375.974,00		17.331.375.974,00
Receita de Contribuição	846.161.017,00	-	846.161.017,00
Receita Patrimonial	400.469.135,00		400.469.135,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	234.507.393,00	258.079.196,00	492.586.589,00
Transferências Correntes	10.256.989.912,00	-	10.256.989.912,00
Outras Receitas Correntes	695.475.936,00	-	695.475.936,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.643.551.920,00)	-	(3.643.551.920,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.257.062.712,00	126.354.349,00	2.383.417.061,00
Operações de Crédito	1.543.113.198,00	116.254.349,00	1.659.367.547,00
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	713.949.514,00	10.100.000,00	724.049.514,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	28.378.490.159,00	384.433.545,00	28.762.923.704,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.183.139,00	-	1.514.183.139,00

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	24.237.547.560,00	-	24.237.547.560,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.629.737.353,00	-	12.629.737.353,00
Juros e Encargos da Dívida	696.582.584,00	-	696.582.584,00
Outras Despesas Correntes	10.911.227.623,00	-	10.911.227.623,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.814.905.913,00	384.433.545,00	4.199.339.458,00
Investimentos	2.612.825.123,00	384.433.545,00	2.997.258.668,00
Inversões Financeiras	177.382.717,00	-	177.382.717,00
Amortização da Dívida	1.024.698.073,00	-	1.024.698.073,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00		326.036.686,00
TOTAL DA DESPESA	28.378.490.159,00	384.433.545,00	28.762.923.704,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.183.139,00	-	1.514.183.139,00

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	659.798.295,00
2	JUDICIÁRIA	1.233.442.255,00
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	504.250.635,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.565.231.127,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	3.379.167.859,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	315.928.199,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.816.718.777,00
10	SAÚDE	3.703.196.067,00
11	TRABALHO	36.400.430,00
12	EDUCAÇÃO	3.446.714.468,00
13	CULTURA	181.658.806,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	260.357.501,00
15	URBANISMO	150.576.828,00
16	HABITAÇÃO	33.187.697,00
17	SANEAMENTO	464.082.806,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	407.738.375,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	145.323.537,00
20	AGRICULTURA	376.767.401,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.912.220,00
22	INDÚSTRIA	51.432.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	77.492.233,00
24	COMUNICAÇÕES	88.067.351,00
25	ENERGIA	53.008.252,00
26	TRANSPORTE	1.452.407.755,00
27	DESPORTO E LAZER	50.923.081,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.978.103.063,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00
	TOTAL	28.762.923.704,00

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	479.442.302,00
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	21.310.130,00
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	180.355.993,00
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.083.515.890,00
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	137.355.177,00
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.475.628,00
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.095.560,00
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	155.207.848,00
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEF)	25.059.170,00
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	551.689.569,00
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	506.529.932,00
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	43.287.090,00
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	15.771.086,00
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	3.866.273,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	97.705.885,00
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	514.375.015,00
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.750.656.526,00
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	198.702.100,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	82.800.444,00
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	8.738.359,00
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	5.157.149,00
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	13.871.990,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	21.700.000,00
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.904.057,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	21.810.420,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	15.210.280,00
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	920.000,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	387.541.193,00
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	6.400.000,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	400.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	29.570.105,00

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	529.424.144,00
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	13.760.288,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	648.402.851,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	274.731.347,00
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	113.549.175,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	12.911.662,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	14.359.469,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.100.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.842.682.237,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	1.594.132,00
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.455.998.452,00
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	156.128.546,00
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	25.530.260,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	280.729.878,00
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	26.176.169,00
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	135.448,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	21.609.900,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	147.884.698,00
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.382.980,00
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.288.173,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	120.946.953,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	283.397.872,00
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	75.180.095,00
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	111.313.402,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	106.167.462,00
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	16.055.832,00
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	81.924.814,00
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	58.719.040,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.377.977.010,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	25.271.691,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	46.729.290,00
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	13.344.563,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	355.703.944,00
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	180.388.452,00
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	598.917.595,00
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	13.555.000,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	74.500.990,00
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.725.646,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	22.427.370,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	90.967.351,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	19.780.932,00
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.046.492.753,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	713.733.226,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.055.165,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	296.440.314,00

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSECC)	226.800.000,00
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	6.060.000,00
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	223.871.983,00
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	101.199.338,00
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	4.500.000,00
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	95.270.717,00
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.274.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	200.000,00
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.005.583,00
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	39.323.866,00
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	13.763.255,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	29.099.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	16.138.000,00
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	21.500.000,00
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	19.083.048,00
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.591.550,00
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	92.854.000,00
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	1.600.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	19.701.398,00
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	63.582.582,00
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	9.578.642,00
	TOTAL	28.762.923.704,00

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

		R\$				R\$	
RECEITA		R\$		DESPESA		R\$	
RECEITAS CORRENTES	30.023.058.563,00	DESPESAS CORRENTES	24.237.547.560,00				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.331.375.974,00	Pessoal e Encargos Sociais	12.629.737.353,00				
Receita de Contribuições	846.161.017,00	Juros e Encargos da Dívida	696.582.584,00				
Receita Patrimonial	400.469.135,00	Outras Despesas Correntes	10.911.227.623,00				
Receita de Serviços	492.586.589,00						
Transferências Correntes	10.256.989.912,00						
Outras Receitas Correntes	695.475.936,00						
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.643.551.920,00)	Superávit do Orçamento Corrente	2.141.959.083,00				
TOTAL	26.379.506.643,00	TOTAL	26.379.506.643,00				
Superávit do Orçamento Corrente	2.141.959.083,00						
RECEITAS DE CAPITAL	2.383.417.061,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.199.339.458,00				
Operações de Crédito	1.659.367.547,00	Investimentos	2.997.258.668,00				
Alienação de Bens	-	Inversões Financeiras	177.382.717,00				
Transferências de Capital	724.049.514,00	Amortização da Dívida	1.024.698.073,00				
Outras Receitas de Capital		Reserva de Contingência	326.036.686,00				
TOTAL	4.525.376.144,00	TOTAL	4.525.376.144,00				
RESUMO							
RECEITAS CORRENTES	26.379.506.643,00	DESPESAS CORRENTES	24.237.547.560,00				
RECEITAS DE CAPITAL	2.383.417.061,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.199.339.458,00				
TOTAL	28.762.923.704,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00				
		TOTAL	28.762.923.704,00				